



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/13

PROCESSO TCA Nº 16.484/026/13

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Carlos Magno de Oliveira, RG nº 7.679.179 e CPF nº 682.775.988-15, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato 197/98, publicado no DOE de 05/02/98, doravante designado **TCESP**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, do Decreto nº 47.297, de 06/11/2002 e, no que couber, os Decretos nº 47.945, de 16/07/2003, e nº 51.809, de 16/05/2007, e das Resoluções CEGP-10, de 19/11/2002 e CC-76, de 28/11/2003, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em referência, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

### DETENTORA:

Denominação: **DIGITAL WORK COMPUTER SERVICE COMERCIAL EIRELI.**

Endereço: Alameda Tocantins, 630, Módulo 6, Alphaville – Barueri – SP, CEP 06455-924.

CNPJ: 03.688.545/0001-20.

Representante Legal: Gilberto Tito Rosa.

CPF: 094.397.388-04.

### **ITEM 1:**

Scanner; para digitalização de textos e imagens; colorido; resolução óptica hardware mínima de 100, 150, 200, 240, 300, 400 e 600 dpi; quantidade mínima de cores 24 bits; interface usb 2.0; software compatível com windows mínimo driversis e twain; digitalização mínima de 216 x 355 mm; garantia de 12 meses balcão; com manual técnico, modos de operação: simplex, duplex, colorido, alimentação automática 50 folhas; acompanha cabos e conectores.

Adicionalmente, o scanner deve atender às seguintes especificações mínimas:

- a) Gramatura do papel no Alimentador: 52 a 120 g/m<sup>2</sup>;
- b) Tamanho do documento no Alimentador: de A6 (105x148mm) até Ofício (216x356mm)
- c) Velocidade de digitalização: 20 ppm / 40 ipm (B/W @ 200 dpi, A4);
- d) Alimentação elétrica: Bivolt automática de 100 até 240V, 60Hz;
- e) Formatos de arquivos de saída: TIFF, JPEG, PDF e PDF pesquisável por uma ou várias páginas;
- f) Compatibilidade: Windows Vista/7 (versões de 32 e 64 bits);
- g) Recursos:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- g.1) alinhamento automático da imagem;
- g.2) orientação automática da imagem baseada no conteúdo;
- g.3) detecção automática de colorido, escala de cinza ou preto e branco;
- g.4) detecção automática do tamanho de documento;
- g.5) detecção e remoção automática de imagens em branco;
- g.6) deve aceitar documentos de tamanhos e gramaturas variadas em um mesmo lote.

**QUANTIDADE ESTIMADA: 200 unidades**

**PREÇO UNITÁRIO: R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**

**DETENTORA: DIGITAL WORK COMPUTER SERVICE COMERCIAL EIRELI.**

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Registro de preços para aquisição de escâneres, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração do **TCESP**, nas condições previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/13 e o preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

3.2- Manter, durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TCESP

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

## CLÁUSULA QUINTA - SANÇÕES

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, deste **TCESP**, que a **DETENTORA** declara conhecer integralmente.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/13** com seus Anexos e a proposta da **DETENTORA**.

6.2- A existência de preços registrados não obriga o **TCESP** a firmar as contratações que deles poderão advir.

## CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

7.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São Paulo, 23 AGO 2013

**Carlos Magno de Oliveira**  
Diretor Geral de Administração  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Gilberto Tito Rosa**  
Procurador  
**DIGITAL WORK COMPUTER SERVICE COMERCIAL EIRELI**

Testemunhas:

Nome: Fabio Mendes  
RG nº: 15585.986-9

Nome: Ricardo KASHIWABA  
RG nº: 26.229.8077